

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09/2024**

Dispõe sobre a ratificação da comissão de avaliação de documentos direcionados ao CMDCA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições, em consonância à Lei Municipal nº 2.573/2005, e em acato a deliberação ocorrida em plenária no dia 28 de maio de 2024, de forma remota, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a comissão de avaliação de documentos direcionados ao CMDCA, com os seguintes membros:

NOME	CPF OU MATRÍCULA	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Heraldo Antonio Moraes Gonçalves	36689	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano Garcia da Silva Junior	38076	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matheus Ferreira Soares	36771	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gilberto Júnio do Nascimento	xxx.797.376-xx	Associação Desportiva Luziense
Sara Tiemi Peixoto Sagawa	xxx.462.428-xx	Coral Mater Ecclesiae
Aline Poliana Antônia Dufan Lopes	xxx.041.376-xx	Projeto Ebenézer
Rosângela Alves Barbosa	xxx.078.276-xx	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia - APAE
Elisiane Carolina Duarte	36695	Secretaria Municipal de Segurança Pública, trânsito e transporte

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 29 de maio de 2024

**Aline Poliana Antônia Dufan Lopes**

Conselheira Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente - (Gestão 2023/2025)

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 10/2024**

Dispõe sobre o modelo da carta de intenção para o preenchimento das destinações de recursos financeiros, advindos da lei de incentivo fiscal para o Fundo Municipal da Infância – FIA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições, em consonância à Lei Municipal nº 2.573/2005, e em acato a deliberação ocorrida em plenária no dia 28 de maio de 2024, de forma remota, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os modelos (anexos) das cartas de intenção para o preenchimento das destinações de recursos financeiros, advindos da lei de incentivo fiscal para o Fundo Municipal da Infância – FIA, nos termos do ECA.

Art. 2º O anexo I será para o preenchimento da pessoa física e o anexo II para pessoa jurídica, ambos deverão ser encaminhados com o comprovante de pagamento ou depósito.

Art. 3º Para apuração de saldo e destinação, deverá ser encaminhado no email [casadosconselhos@santaluzia.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@santaluzia.mg.gov.br), a carta de intenção devidamente preenchida juntamente com o documento comprobatório da destinação.

Art.4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 29 de maio de 2024

**Aline Poliana Antônia Dufan Lopes**

Conselheira Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente - (Gestão 2023/2025)

[RESOLUÇÃO 10 - ANEXO I](#)

[RESOLUÇÃO 10 - ANEXO II](#)

**Resolução CMDCA Nº 11/2024**

Dispõe sobre a desistência do cargo de conselheiro tutelar suplente.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições, em consonância à Lei Municipal nº 2.573/2005, e em acato a deliberação ocorrida em plenária no dia 28 de maio de 2024, de forma remota, RESOLVE:

Art. 1º Cientificar o CMDCA, quanto a solicitação de desistência da conselheira tutelar suplente, Aurete Alcântara Ribeiro, conforme ofício datado de 10 de abril de 2024, protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 29 de maio de 2024

**Aline Poliana Antônia Dufan Lopes**

Conselheira Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente - (Gestão 2023/2025)

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 12/2024**

Dispõe sobre a aprovação de relatório com parecer final da Gestão de Parcerias referente a parceria celebrada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, no âmbito da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições, em consonância à Lei Municipal nº 2.573/2005 e Lei Municipal nº 3.372/2013, e em acato à deliberação na plenária ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2024, RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o Relatório do Parecer Final da Gestão de Parcerias, com o parecer regular, referente a parceria celebrada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, no âmbito da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme abaixo:

OSC	PRO-JETO	PROCESSO SEI	TERMO	DATA ENCERRAMENTO PARCERIA	DOCUMENTO ENCAMINHADO	STATUS
Estrela Futebol Clube	Gente do Bem	23.20.000000695-3	Fomento nº 13/2021	31/12/2023	Relatório 0042140	Finalizado - Regular

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 29 de maio de 2024

**Aline Poliana Antônia Dufan Lopes**

Conselheira Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente - (Gestão 2023/2025)

**RESULTADO PRELIMINAR ETAPA QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA nº 02/2024 - FIA**

A Comissão de Seleção no uso de suas atribuições, conforme Resolução CMDCA nº 07/2024, torna público o Resultado Preliminar Etapa Qualificação Da Proposta conforme item 10, a saber:

NOME DA INSTITUIÇÃO	CNPJ	ANÁLISE DA PROPOSTA
Ação Social Centro de Reintegração a Sociedade Mais Que Vencedores - CERDAD	16.801.598/0001-58	INDEFERIDO - requerimento de inscrição assinado por uma terceira pessoa sem apresentação de procuração
Associação Artística e Cultural Regina Coeli	12.220.014/0001-08	PENDENTE
Associação Comunitária Cultural Refúgio 90- Instituto Social Lapidar	13.616.937/001-38	DEFERIDO
Associação Cultural Arte para a Vida	22.922.632/0001-45	PENDENTE
Associação de Apoio à Adoção, Convivência Familiar e Comunitária - GADA	16.631.761/0001-81	DEFERIDO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	65.149.734/0001-82	INDEFERIDO- não apresentou a proposta, conforme item 10.1 e 10.5 do Edital (Anexo II)
Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia - APIAS	24.427.155/0001-24	INDEFERIDO- não apresentou requerimento de inscrição informando o eixo pleiteado conforme item 10.2 (Anexo I)
Associação Desportiva Luziense	05.539.065/0001-23	PENDENTE
Associação O Valor Está nas Pessoas	41.196.095/0001-48	DEFERIDO
Associação Solidária Pequeno Galileu	11.994.876/0001-02	DEFERIDO
Centro Cultural Corrente do Bem	09.206.619/0001-21	DEFERIDO

Coral Mater Ecclesiae	01.263.271/0001-00	PENDENTE
Creche Comunitária Senhora da Paz	23.374.184/0001-23	DEFERIDO
Creche Irmã Fabíola	09.651.617/0001-41	DEFERIDO
Fundação Fé e Alegria	46.250.411/0038-28	DEFERIDO
Grupo Espírita Amália Domingo Soler - Creche Padre Germano	22.116.479/0001-69	PENDENTE
Instituto Comunitário Seara de Luz	01.105.995/0001-18	PENDENTE
Instituto Infantil Seara de Luz	11.540.286/0001-14	DEFERIDO
Instituto Leonardo Franco	22.642.1136-0001/38	DEFERIDO
Instituto You Can Fly	12.838.671/0001-05	PENDENTE
Projeto de Ação Solidária -PROAS	11.021.422/0001-60	PENDENTE
Projeto Ebenézer	22.997.041/0001-37	PENDENTE

A apresentação do recurso desta etapa e envio da documentação para reajuste obedecerá ao item 6.6 de seu cronograma, no período 06/06/2024 a 07/06/2024 a ser protocolado na junto à Supervisão dos Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no endereço Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa, Santa Luzia - MG, CEP 33045-380, no horário de 08h as 16h30min.

Santa Luzia, 29 de maio de 2024

Comissão Permanente de Seleção

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Decretos de abertura de crédito especial:

[4219/2023](#)

[4260/2023](#)

[4248/2023](#)

[4231/2023](#)

[4220/2023](#)

[4230/2023](#)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

### PORTARIA SME Nº 177 DE 27 MAIO DE 2024.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lu-

tas”, para o autorizatário “Federação Mineira de Esporte de Contato”, representado pelo Sr. José Carlos da Silva, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento esportivo denominado “Garra Forte Fight”, a ser realizado conforme cronograma: **montagem da estrutura do evento e pesagem das 07h às 22h no dia 01 de Junho de 2024, e evento das 07h às 22h no dia 02 de Junho de 2024.**

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para a realização do “Garra Forte Fight”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será **das 07h do dia 01 de Junho de 2024 até 22h do dia 02 de Junho de 2024.**

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de Maio de 2024.

Geraldo Waldecy Bispo  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

## TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E FEDERAÇÃO MINEIRA DE ESPORTE DE CONTATO, REPRESENTADA POR JOSÉ CARLOS DA SILVA.

### TERMO Nº 177/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Santa Luzia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Geraldo Waldecy Bispo, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, Federação Mineira de Esporte de Contato, associação privada, inscrita no CNPJ nº 11.164.584/0001-57 estabelecida na Rua Bege, nº 91, Bairro Vitória, da cidade de Belo Horizonte- MG, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. José Carlos da Silva, portador da cédula de identidade RG nº M 3.XXX.276 SSP/MG e CPF: XXX.738.547-XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas” situado na Rua A, nº 55, Bairro Boa Esperança, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do “Garra Forte Fight”, cujo representante é a pessoa física José Carlos da Silva, inscrito no CPF sob o nº XXX.738.547-XX; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do “Garra Forte Fight”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Centro Municipal de Lutas em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Centro Municipal de Lutas é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 02 (dois) dias, sendo **das 07h do dia 01 de junho de 2024 até 22h do dia 02 de junho de 2024;** e

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de